PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei 6404, de 15.12.76, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S. A. – BEP, em reunião ordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório da Administração e examinou as Demonstrações Contábeis do Banco, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003, e com base no Parecer dos Auditores Independentes TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes S/C, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas da Sociedade.

Teresina(PI), 20 de fevereiro de 2004.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Conselheiro

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Conselheiro

RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA
Conselheiro

WALBER JOSÉ DA SILVA
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e examinou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do Banco, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003. Tendo por base os documentos examinados, as análises procedidas, os esclarecimentos e documentos apresentados pela Diretoria e/ou por prepostos do Banco do Estado do Piauí, nas reuniões realizadas no período, e, considerando o Parecer dos Auditores Independentes – TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes S/C, o Conselho Fiscal, entendendo que os atos administrativos foram praticados dentro do estrito cumprimento das normas vigentes e que as peças examinadas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Instituição, opina favoravelmente à aprovação dos referidos documentos pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2004.

LEANDRO GIACOMAZZO
Presidente

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Conselheira

ALTAIR PEREIRA
Conselheiro

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO
Conselheiro

P. P. 9629

CEPISA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ Eletrobrás Ministério de Minas e Energia BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

COMUNICADO AOS ACIONISTAS

A Companhia Energética do Piauí – CEPISA, comunica aos seus acionistas que se encontram à disposição dos interessados, em sua sede própria, situada à Avenida Maranhão, 759, 3º andar, sala 314 – Diretoria Financeira, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, relativos ao exercício social de 2003.

Teresina, 24 de março de 2004.

ESDRAS AUGUSTO NOGUEIRA
Presidente

P. P. 9628

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP : 64.330-000 /fone/fax(086) 249-1333

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2004

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, José Lincoln Sobral Matos, no uso de suas atribuições e com base no Edital nº 01/2001 do CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas em cargo público do município e nos editais 01/2002 de 20/05/2002 e 02/2002 de 21/06/2002, com base no Decreto nº 13/2004 e no item 9.4 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) do referido edital, **CONVOCA** a habilitada abaixo relacionada para comparecer no prazo de 22 a 05 de abril deste, das 7:30h às 13:30h, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos pessoais e de qualificação:

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	FRANCISCA DAS CHAGAS VALERIO MORENO	PROF. CLASSE "A"

São Miguel do Tapuio - PI, 22 de março de 2004

LINCOLN MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

P. P. 9623

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSOS EX-OFFICIO N.º 099/2003.
PROCESSO ORIGINAL N.º 101.715/99
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : GILBERTO LINHARES REPRESENTAÇÕES
RELATOR : JOSÉ DE SOUSA BRITO.

ACÓRDÃO N.º 013/2004

ICMS. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÃLCULO POR, SUPOSTAMENTE,, CONFIGURAR A HIPÓTESE DO ART. 29, I, DA LEI N.º 4.257, 06.01.89, FATO NÃO COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 16 de março de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL - Presidente
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro
CHRISTIANE ARRUDA CASTELO BRANCO - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 050, 051, 080 E 081/2003.
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 346-1049-01, 346-1050-01, 346-1048-01 E 346-1051-01.
RECORRENTE: GRANDE MOINHO CEARENSE S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 014/2004

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO POR PARTE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CARACTERIZADA. AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS PROCEDENTES. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 16 de março de 2004.

JOSÉ MESSIAS LEAL - Presidente
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.